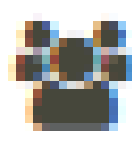



Medidas Emergenciais de Turismo e Cultura

Descrição

A MP nº 1.101 prevê medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de **turismo e cultura**.

Público

 Empresas listadas no art. 21 da Lei 11.771/08, tais como hotéis, agências de turismo, transporte turístico, organizadores de eventos, parques temáticos e acampamentos.

 Cinemas, teatros, plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet, artistas e demais contratados pelos eventos.

Artistas, palestrantes e outros profissionais

✓ Contratados entre **janeiro de 2020 e dezembro de 2022** *não serão obrigados* a reembolsar imediatamente os serviços ou cachê, desde que o evento seja remarcado até **dezembro de 2023**.

✓ Caso o evento não seja realizado após remarcação, os valores recebidos deverão ser devolvidos, com atualização pelo IPCA-E até o ano seguinte do cancelamento.

✓ Eventuais multas emitidas até **dezembro de 2022** serão anuladas, caso os cancelamentos tenham decorrido da pandemia.

Serviços, reservas e eventos

✓ Caso o adiamento ou cancelamento aconteça entre **1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022** por conta da pandemia, a empresa *não será obrigada* a reembolsar o consumidor, desde remarque o serviço ou disponibilize o crédito.


✓ O crédito disponibilizado ao consumidor poderá ser utilizado até **31 de dezembro de 2023**.


✓ Caso não seja possível remarcar o serviço ou disponibilizar o crédito, a empresa deve restituir o consumidor até **31.12.2022**, para os cancelamentos realizados até 31.12.2021 ou até **31.12.2023**, para os cancelamentos realizados de 1º.01 a 31.12.2022.

✓ O prazo para o consumidor solicitar o crédito junto à empresa é de **120 dias**, contado a partir do adiamento ou cancelamento dos serviços, ou **30 dias** antes da realização do evento.

✓ O prazo acima pode ser prorrogado por mais **120 dias** por motivos de falecimento, internação ou força maior. Nessas situações, o crédito será repassado ao herdeiro ou sucessor.

Regulamentação

 Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020.

 Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022.

Para saber mais acesse:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/politicas-publicas-oportunidades-aos-pequeno-negocios>